

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 428/2023

CNPJ 08.142.655/0001-06
LEI Nº 428/2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Wellington Alves Rocha, Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no arts. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuoado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o “Demonstrativo I - Metas Anuais” será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior”, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores”, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o “Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido”, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O “Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O “Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuoado”, destina-se a permitir possível a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada das despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - Mediante decreto do Executivo, observado o valor total do orçamento vigente, criar fontes de recursos e novos elementos de despesa para atender ações já constantes da Lei Orçamentária;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, através de créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

III - Mediante portaria, transportar, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD de cada Poder, sem exceder os valores totais de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2024, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual até de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O orçamento do município para o exercício de 2024 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2022.

Art. 48 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não deste Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais, sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	30.186.764,33	40.119.504,15	34.711.473,00	54.161.330,59	73.117.796,29	98.709.024,95
Receita Tributária	1.093.530,40	1.888.145,63	1.442.213,00	2.548.996,60	3.441.145,41	4.645.546,30
Receita de Contribuição	1.089.090,90	1.565.051,58	1.409.770,00	2.112.819,63	2.852.306,50	3.850.613,78
Receita Patrimonial	355.873,28	1.253.859,75	1.453.810,00	1.692.710,66	2.285.159,39	3.084.965,18
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.250,00	25.360,00	0,00	34.236,00	46.218,60	62.395,11
Transferências Correntes	29.604.688,57	35.364.153,70	29.892.259,00	47.741.607,50	64.451.170,12	87.009.079,66
Outras Receitas Correntes	15.899,54	22.933,49	513.421,00	30.960,20	41.796,26	56.424,91
RECEITA - INTRAORÇAMENTÁRIA	1.152.974,33	1.549.996,46	1.585.198,00	2.092.495,22	2.824.868,55	3.813.572,54
RECEITAS DE CAPITAL	822.594,03	1.311.908,58	7.203.329,00	1.809.989,08	2.443.485,26	3.298.705,10
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	45.250,00	0,00		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	822.594,03	1.266.658,58	7.203.329,00	1.709.989,08	2.308.485,26	3.116.455,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	100.000,00	135.000,00	182.250,00
Total	32.162.332,69	42.981.409,19	43.500.000,00	58.063.814,90	78.386.150,10	105.821.302,60
Boa Saúde-RN, em 29 de Maio de 2023						
JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA			INALDO MARQUES DA SILVA			
Prefeito Municipal			Sec. Mun. De Finanças e de Tributação			

Prefeitura Municipal de Boa Saúde		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.093.530,40	
2022	1.888.145,63	72,67
2023	1.442.213,00	23,62
2024	2.548.996,60	76,74
2025	3.441.145,41	35,00
2026	4.645.546,30	35,00
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.089.090,90	
2022	1.565.051,58	43,70
2023	1.409.770,00	-9,92
2024	2.112.819,63	49,87
2025	2.852.306,50	35,00
2026	3.850.613,78	35,00
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	355.873,28	
2022	1.253.859,75	0,00
2023	1.453.810,00	0,00
2024	1.692.710,66	16,43
2025	2.285.159,39	35,00
2026	3.084.965,18	35,00
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	29.604.688,57	
2022	35.364.153,70	19,45
2023	29.892.259,00	-15,47
2024	47.741.607,50	59,71
2025	64.451.170,12	35,00
2026	87.009.079,66	35,00
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	15.899,54	
2022	22.933,49	44,24
2023	513.421,00	2138,74
2024	30.960,20	-93,97
2025	41.796,26	35,00
2026	56.424,91	35,00
Nota:		
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,		
Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	45.250,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	822.594,03	
2022	1.266.658,58	0,00
2023	7.203.329,00	0,00
2024	1.709.989,08	76,26
2025	2.308.485,26	35,00
2026	3.116.455,10	35,00
Nota:		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	100.000,00	0,00
2025	135.000,00	0,00
2026	182.250,00	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

Prefeitura Municipal de Boa Saúde						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE						
NATUREZA DE DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)*	26.515.280,86	39.263.725,56	30.263.955,00	42.975.345,92	58.016.716,99	78.322.567,94
Pessoal e Encargos Sociais	15.815.755,40	20.782.425,75	21.201.795,00	28.622.423,25	38.640.271,39	52.164.366,37
Juros e Encargos da Dívida	23.326,72	63,57	54.000,00	72.900,00	98.415,00	132.860,25
Outras Despesas Correntes	10.676.198,74	18.481.236,24	9.008.160,00	14.280.022,67	19.278.030,60	26.025.341,32
DESPESAS DE CAPITAL (II)*	1.432.243,63	5.104.583,51	12.831.045,00	14.541.718,98	19.631.320,60	26.502.282,78
Investimentos	835.970,63	4.701.494,66	12.222.045,00	13.719.568,98	18.521.418,10	25.003.914,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	177.000,00	238.950,00	322.582,50	435.486,38
Amortização da Dívida	596.273,00	403.088,85	432.000,00	583.200,00	787.320,00	1.062.882,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	405.000,00	546.750,00	738.112,50	996.451,88
Total	27.947.524,49	44.368.309,07	43.500.000,00	58.063.814,90	78.386.150,10	105.821.302,60
(*)Informe que as despesas (intra orçamentarias) estão incluídas.						
Boa Saúde-RN, em 29 de Maio de 2023						
JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA			INALDO MARQUES DA SILVA			
Prefeito Municipal			Sec. Mun. De Finanças e de Tributação			

Prefeitura Municipal de Boa Saúde		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	15.815.755,40	
2022	20.782.425,75	31,40
2023	21.201.795,00	2,02
2024	28.622.423,25	35,00
2025	38.640.271,39	35,00
2026	52.164.366,37	35,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	23.326,72	
2022	63,57	0,00
2023	54.000,00	0,00
2024	72.900,00	35,00
2025	98.415,00	35,00
2026	132.860,25	35,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	10.676.198,74	
2022	18.481.236,24	73,11
2023	9.008.160,00	-51,26
2024	14.280.022,67	58,52
2025	19.278.030,60	35,00
2026	26.025.341,32	35,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	835.970,63	
2022	4.701.494,66	462,40
2023	12.222.045,00	159,96
2024	13.719.568,98	12,25
2025	18.521.418,10	35,00
2026	25.003.914,41	35,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	177.000,00	0,00
2024	238.950,00	0,00
2025	322.582,50	0,00

2026	435.486,38	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	596.273,00	
2022	403.088,85	-32,40
2023	432.000,00	7,17
2024	583.200,00	35,00
2025	787.320,00	35,00
2026	1.062.882,00	35,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	405.000,00	0,00
2024	546.750,00	35,00
2025	738.112,50	35,00
2026	996.451,88	35,00
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

Prefeitura Municipal de Boa Saúde						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CALCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	30.186.764,33	40.119.504,15	34.711.473,00	54.161.330,59	73.117.796,29	98.709.024,95
Receitas Tributárias	1.093.530,40	1.888.145,63	1.442.213,00	2.548.996,60	3.441.145,41	4.645.546,30
Receitas de Contribuição	1.089.090,90	1.565.051,58	1.409.770,00	2.112.819,63	2.852.306,50	3.850.613,78
Receita Patrimonial	355.873,28	1.253.859,75	1.453.810,00	1.692.710,66	2.285.159,39	3.084.965,18
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	1.272.083,75	1.481.121,83	1.999.514,47	2.699.344,53
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	181.726,25	211.588,83	285.644,92	385.620,65
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.250,00	25.360,00	0,00	34.236,00	46.218,60	62.395,11
Transferências Correntes	29.604.688,57	35.364.153,70	29.892.259,00	47.741.607,50	64.451.170,12	87.009.079,66
Outras Receitas Correntes	30.186.764,33	40.119.504,15	34.711.473,00	54.161.330,59	73.117.796,29	98.709.024,95
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	30.186.764,33	40.119.504,15	33.439.389,25	52.680.208,76	71.118.281,82	96.009.680,42
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	822.594,03	1.311.908,58	7.203.329,00	1.809.989,08	2.443.485,26	3.298.705,10
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	45.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	822.594,03	1.266.658,58	7.203.329,00	1.709.989,08	2.308.485,26	3.116.455,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	100.000,00	135.000,00	182.250,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	822.594,03	1.266.658,58	7.203.329,00	1.809.989,08	2.443.485,26	3.298.705,10
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	31.009.358,36	41.386.162,73	40.642.718,25	54.490.197,85	73.561.767,08	99.308.385,52
RECEITA TOTAL	32.162.332,69	42.981.409,19	43.500.000,00	58.063.814,90	78.386.150,10	105.821.302,60
DESPESAS CORRENTES (X)	26.515.280,86	39.263.725,56	30.263.955,00	42.975.345,92	58.016.716,99	78.322.567,94
Pessoal e Encargos Sociais	15.815.755,40	20.782.425,75	21.201.795,00	28.622.423,25	38.640.271,39	52.164.366,37
Juros e Encargos da Dívida (XI)	23.326,72	63,57	54.000,00	72.900,00	98.415,00	132.860,25
Outras Despesas Correntes	10.676.198,74	18.481.236,24	9.008.160,00	14.280.022,67	19.278.030,60	26.025.341,32
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	26.491.954,14	39.263.661,99	30.209.955,00	42.902.445,92	57.918.301,99	78.189.707,69
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.432.243,63	5.104.583,51	12.831.045,00	14.541.718,98	19.631.320,60	26.502.282,78
Investimentos	835.970,63	4.701.494,66	12.222.045,00	13.719.568,98	18.521.418,10	25.003.914,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	177.000,00	238.950,00	322.582,50	435.486,38
Amortização da Dívida (XIV)	596.273,00	403.088,85	432.000,00	583.200,00	787.320,00	1.062.882,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	835.970,63	4.701.494,66	12.399.045,00	13.958.518,98	18.844.000,60	25.439.400,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	405.000,00	546.750,00	738.112,50	996.451,88
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	27.327.924,77	43.965.156,65	43.014.000,00	57.407.714,90	77.500.415,10	104.625.560,35
DESPESA TOTAL	27.947.524,49	44.368.309,07	43.500.000,00	58.063.814,90	78.386.150,10	105.821.302,60
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.681.433,59	-2.578.993,92	-2.371.281,75	-2.917.517,05	-3.938.648,01	-5.317.174,83

Boa Saúde-RN, em 29 de Maio de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

INALDO MARQUES DA SILVA
Sec. Mun. De Finaanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CALCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.268.178,29	5.908.449,01	5.317.604,11	4.918.783,80	4.549.875,02	4.208.634,39
DEDUÇÕES (II)	10.406.206,23	9.793.210,85	8.813.889,77	7.932.500,79	7.139.250,71	6.425.325,64
Ativo Disponível	11.106.793,75	11.110.894,46	9.999.805,01	8.999.824,51	8.099.842,06	7.289.857,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	700.587,52	1.317.683,61	1.185.915,25	1.067.323,72	960.591,35	864.532,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(5.138.027,94)	(3.884.761,84)	(3.496.285,66)	(3.013.716,99)	(2.589.375,69)	(2.216.691,25)
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV - V)	(5.138.027,94)	(3.884.761,84)	(3.496.285,66)	(3.013.716,99)	(2.589.375,69)	(2.216.691,25)
Resultado Nominal	(b - a*) 4.563.812,27	(c - b) 1.253.266,10	(d - c) 388.476,18	(e - d) 482.568,67	(f - e) 424.341,29	(g - f) 372.684,44
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* "a" Corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (574.215,67)						

Boa Saúde-RN, em 29 de Maio de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

INALDO MARQUES DA SILVA
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
(RS)						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.268.178,29	5.908.449,01	5.317.604,11	4.918.783,80	4.549.875,02	4.208.634,39
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.268.178,29	5.908.449,01	5.317.604,11	4.918.783,80	4.549.875,02	4.208.634,39
DEDUÇÕES (II)	10.406.206,23	9.793.210,85	8.813.889,77	7.932.500,79	7.139.250,71	6.425.325,64
Ativo Disponível	11.106.793,75	11.110.894,46	9.999.805,01	8.999.824,51	8.099.842,06	7.289.857,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	700.587,52	1.317.683,61	1.185.915,25	1.067.323,72	960.591,35	864.532,22
Divida Consolidada Líquida	-5.138.027,94	-3.884.761,84	-3.496.285,66	-3.013.716,99	-2.589.375,69	-2.216.691,25
Notas:						

Boa Saúde-RN, em 29 de Maio de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

INALDO MARQUES DA SILVA
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde														
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS														
ANEXO DE METAS FISCAIS														
Demonstrativo I - Metas Anuais														
Art. 4º, §1º da LRF														
(RS)														
ESPECIFICAÇÃO	2024					2025					2026			
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% (a/PIB) x100	PIB %RCL (a x/RCL) X	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% (a/PIB) x100	PIB %RCL (a x/RCL) X	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% (a/PIB) x100
Receita Total	58.063.814,90		57.472.423,66	76,934	49,896	78.386.150,10		76.742.087,92	99,057	51,202	105.821.302,60		104.716.750,84	127,541
Receita Não-Financeira (I)	56.582.693,07		56.006.387,34	74,972	51,202	76.386.635,63		74.784.511,04	96,530	49,896	103.121.958,06		102.045.581,78	122,990
Despesa Total	58.063.814,90		57.472.423,66	76,934	50,623	78.386.150,10		76.742.087,92	99,057	51,202	105.821.302,60		104.716.750,84	126,209
Despesa Não-Financeira (II)	57.407.714,90		56.823.006,17	76,065	-2,573	77.500.415,10		75.874.930,22	97,937	50,623	104.625.560,35		103.533.489,63	124,783
Resultado Primário	(2.917.517,05)		(2.887.801,58)	-3,866	0,426	(3.938.648,01)		(3.856.039,26)	-4,977	-2,573	(5.317.174,83)		(5.261.674,71)	-6,342
Resultado Nominal	482.568,67		477.653,61	0,639	4,337	424.341,29		415.441,21	0,536	0,277	372.684,44		368.794,40	0,444
Divida Pública Consolidada	4.918.783,80		4.868.685,03	6,517	-2,658	4.549.875,02		4.454.446,46	5,750	2,972	4.208.634,39		4.164.705,10	5,019
Divida Consolidada Líquida	(3.013.716,99)		(2.983.021,69)	-3,993	0,000	(2.589.375,69)		(2.535.066,42)	-3,272	-1,691	(2.216.691,25)		(2.193.553,66)	-2,644
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00		0,00	#DIV/0!	0,000	0,00		0,00	#DIV/0!	0,000	0,00		0,00	#DIV/0!
Despesa Primárias geradas po PPP (VIII)	0,00		0,00	#DIV/0!	0,000	0,00		0,00	#DIV/0!	0,000	0,00		0,00	#DIV/0!
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00		0,00	#DIV/0!	0,000	0,00		0,00	#DIV/0!	0,000	0,00		0,00	#DIV/0!

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	1,70
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,69	1,75	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	1,03	1,07	1,42
Projeção do PIB do Estado 2016- R\$ milhares	75.472.261,99	79.132.666,69	82.970.601,03
Receita Cor rente Líquida - RCL - R\$ milhares	37.664.727,96	50.847.382,75	68.643.966,71

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente 1,01029	Valor Corrente 1,021423214	Valor Corrente 1,01055

Boa Saúde-RN, em 29 de Maio de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

INALDO MARQUES DA SILVA
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde								
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.221.734,00	51,851	131,006	42.981.409,19	51,851	164,540	8.759.675,19	25,60
Receita Primária (I)	25.400.150,00	38,485	97,236	42.936.159,19	38,485	164,366	17.536.009,19	69,04
Despesa Total	34.221.734,00	51,851	131,006	44.368.309,07	51,851	169,849	10.146.575,07	29,65
Despesa Primária (II)	24.221.181,00	36,699	92,723	43.965.156,65	36,699	168,306	19.743.975,65	81,52
Resultado Primário (I - II)	1.178.969,00	1,786	4,513	-1.028.997,46	1,786	-3,939	-2.207.966,46	-187,28
Resultado Nominal	513.802,79	0,778	1,967	1.253.266,10	0,778	4,798	739.463,31	143,92
Dívida Pública Consolidada	4.741.360,46	7,184	18,151	5.908.449,01	7,184	22,618	1.167.088,55	24,62
Dívida Consolidada Líquida	-4.624.225,15	-7,006	-17,702	-3.884.761,84	-7,006	-14,871	739.463,31	-15,99
Nota:								

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO 2022	VALOR REALIZADO 2020
Valor do PIB Estadual - 2020	66.000.000,00	71.577.000,00

Boa Saúde-RN, em 29 de Maio de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

INALDO MARQUES DA SILVA
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	32.162.332,69	42.981.409,19	33,6	43.500.000,00	1,2	58.063.814,90	33,5	78.386.150,10	35,9	105.821.302,60	35
Receita Primária(I)	41.386.162,73	42.936.159,19	3,7	54.490.197,85	26,9	56.582.693,07	3,8	76.386.635,63	34,1	103.121.958,06	35
Despesa Total	27.947.524,49	44.368.309,07	58,8	43.500.000,00	-2,0	58.063.814,90	33,5	78.386.150,10	35,4	105.821.302,60	35
Despesa Primária (II)	43.965.156,65	43.965.156,65	0,0	57.407.714,90	30,6	57.407.714,90	0,0	77.500.415,10	35,0	104.625.560,35	35
Resultado Primário (I - II)	-2.578.993,92	-1.028.997,46	-60,1	-2.917.517,05	183,5	-2.917.517,05	0,0	(3.938.648,01)	-211,6	(5.317.174,83)	35
Resultado Nominal	-4.563.812,27	1.253.266,10	-127,5	388.476,18	-69,0	482.568,67	24,2	424.341,29	-1,2	372.684,44	-12,173
Dívida Pública Consolidada	5.268.178,29	5.908.449,01	12,2	5.317.604,11	-10,0	4.918.783,80	-7,5	4.549.875,02	12,2	4.208.634,39	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	-5.138.027,94	-3.884.761,84	-24,4	-3.496.285,66	-10,0	-3.013.716,99	-13,8	(2.589.375,69)	-14,1	(2.216.691,25)	-14,393
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	33.548.529,23	44.924.168,89	33,9	45.183.450,00	0,6	57.472.423,66	27,2	76.742.087,92	33,5	104.716.750,84	36,5
Receita Não Financeira (I)	43.169.906,34	44.876.873,59	4,0	56.598.968,50	26,1	56.006.387,34	-1,0	74.784.511,04	33,5	102.045.581,78	36,5
Despesa Total	29.152.062,80	46.373.756,64	59,1	45.183.450,00	-2,6	57.472.423,66	27,2	76.742.087,92	33,5	104.716.750,84	36,5
Despesa Não Financeira (II)	45.860.054,90	45.952.381,73	0,2	59.629.393,47	29,8	56.823.006,17	-4,7	75.874.930,22	33,5	103.533.489,63	36,5
Resultado Primário (I - II)	-2.690.148,56	-1.075.508,15	-60,0	-3.030.424,96	181,8	-2.887.801,58	-4,7	-3.856.039,26	33,5	-5.261.674,71	36,5
Resultado Nominal	-4.760.512,58	1.309.913,73	-127,5	403.510,21	-69,2	477.653,61	18,4	415.441,21	-13,0	368.794,40	-11,2
Dívida Pública Consolidada	5.495.236,77	6.175.510,91	12,4	5.523.395,39	-10,6	4.868.685,03	-11,9	4.454.446,46	-8,5	4.164.705,10	-6,5
Dívida Líquida Consolidada	-5.359.476,94	-4.060.353,08	-24,2	-3.631.591,91	-10,6	-2.983.021,69	-17,9	-2.535.066,42	-15,0	-2.193.553,66	-13,5
Nota:											

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
5,06	6,97	4,70	5,01	4,10	3,00

VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente	1,0506	Valor Corrent	1,403788	Valor Corrente	1,056670781	Valor Corrente	1,0567982	Valor Corrente	1,0568	Valor Corrente	1,05681
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.											

Boa Saúde-RN, em 29 de Maio de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

INALDO MARQUES DA SILVA
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%	
Patrimônio/Capital	30.730.717,81	100,00	27.373.006,86	100,00	22.510.153,68	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	31.273.679,89	0,00	27.855.968,94	0,00	23.610.018,34	0,00	
TOTAL	62.004.397,70	100,00	55.228.975,80	100,00	46.120.172,02	100,00	

Boa Saúde-RN, em 29 de Maio de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

INALDO MARQUES DA SILVA
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (b)	2021 (e)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00
Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienacao de ativos nos anos de 2022, 2021 e 2020.			

Boa Saúde-RN, em 29 de Maio de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

INALDO MARQUES DA SILVA
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2024	2025	2026	
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-
Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.					

Boa Saúde-RN, em 29 de maio de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA	INALDO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal	Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-
Notas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.	

Boa Saúde-RN, em 29 de maio de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA	INALDO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal	Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
Art. 4º, §3º, da LRF			
Art. 4º, §3º, da LRF			(R\$)
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			
De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.			

Boa Saúde /RN, em 29 de maio de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA	INALDO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal	Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	
MUNICÍPIO	BOA SAÚDE
ESTADO	RN
IPBS	
DATA BASE DOS DADOS: 31/12/2022	
DATA FOCAL PROJETADA DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 31/12/2022	
NÚMERO DA NTA: 2023.000725.1	
ATUARIO RESPONSÁVEL: RICARDO CICALLELLI DE MELO	
REGISTRO MINISTÉRIO DO TRABALHO: 1306	
VERSÃO 01	
DATA DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 03/05/2023	
CRP COM VALIDADE ATÉ: 10/08/2023 – NORMAL	

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Relatório de Avaliação Atuarial Anual tem por objetivo, avaliar o plano de benefícios previdenciários do IPBS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE, na data base dos dados.

O IPBS é responsável pelo fornecimento das informações solicitadas, para a realização deste Relatório. Entre elas estão o layout dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, informações adicionais, Política de Investimentos, Balanço Patrimonial e Legislação vigente.

Conforme base cadastral fornecida pelo IPBS, segue abaixo um quadro resumido das informações recebidas e utilizadas no Relatório da Avaliação Atuarial.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	120	71	4.403,18	3.105,19	45,51	42,15
Demais Cargos	64	51	1.599,56	1.553,80	43,52	40,73

Professores	56	20	7.607,32	7.061,25	47,77	45,76
APOSENTADOS	49	4	5.058,39	1.424,10	61,49	66,50
Tempo de Contribuição	28	4	5.241,47	1.424,10	60,82	66,50
Idade	21	0	4.814,27	0,00	62,38	0,00
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSIONISTAS	2	3	1.284,38	978,48	48,00	19,00

Os valores informados abaixo são referentes ao Ativo do Plano, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do IPBS, e foram retiradas do Balanço Patrimonial na data base dos dados.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
ATIVO FINANCEIRO	4.119.543,55
ATIVO PERMANENTE	903.019,59
ATIVO COMPENSANDO – quando não informado no Ativo Permanente	0,00
TOTAL	5.022.563,14

As alíquotas de contribuição normal praticadas na data base dos dados, conforme informação do IPBS:

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA - %
Ente Municipal – Total	15,08%
Ente Municipal Contribuição Normal	1308%
Ente Municipal – Taxa de Administração	2,00%
Servidor	14,00%
Aposentados e Pensionistas – Sobre o que exceder R\$ 7.087,22	14,00%
Custeio Suplementar	15,64%

SUMÁRIO		
1	INTRODUÇÃO	4
2	BASE NORMATIVA	4
3	PLANO DE BENEFÍCIOS	4
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	5
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	6
6	ANÁLISE DA BASE DE DADOS	8
7	RESULTADO ATUARIAL	10
8	CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO	12
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	13
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	18
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	18
12	PERFIL ATUARIAL DO RPPS – RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HIPÓTESES	19
13	PARECER ATUARIAL	19
14	ANEXOS	22
	Conceitos e Definições	23
	Tábuas em Geral	26
	Estatísticas	32
	Provisões Matemáticas a Contabilizar	34
	Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses	35
	Resumo dos Fluxos Atuariais e da População coberta	36
	Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO	37
	Lei de Diretrizes Orçamentárias	38
	Resultado da Demonstração do Plano de Custeio	39
	Afastamentos ou Cedidos - Inconsistências da Base Cadastral – Expectativa de Sobrevida	41

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998, estabeleceu normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, entre elas a da obrigatoriedade da realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022, onde estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

A Portaria MTP nº 1.837 de 30/06/2022, divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2023, posicionadas em 31 de dezembro de 2022.

2. BASE NORMATIVA

2.1 NORMAS GERAIS

A presente Avaliação Atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende Ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente.

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

A Lei Municipal nº 240 de 29/08/2013 e suas alterações, criou o **IPBS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE**.

A Lei nº 266 de 14/08/2014, Lei Complementar nº 357 de 05/10/2020 e Lei nº 412 de 08/12/2022, fixou as alíquotas de contribuição e custo suplementar ou aporte, para atender o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

a) Regime Financeiro de Capitalização

O regime financeiro de capitalização é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras acrescido ao patrimônio do plano e igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

O regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, onde o fluxo de contribuições são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

c) Regime Financeiro de Repartição Simples

O regime financeiro de repartição simples determinará que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

d) Capitalização Individual: Crédito Unitário Projetado (PUC)

No método de crédito unitário projetado (PUC) as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício. O custo normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. A reserva matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A parcela da reserva matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição. O cálculo do benefício considera o salário projetado para a data de aposentadoria programada. A metodologia de financiamento empregada considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

4.2 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIOS	RESPONSABILIDADE DO RPPS	REGIME FINANCEIRO MÉTODO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	PUC
Aposentadoria por Invalidez Permanente	Sim	RCC
Aposentadoria Especial – Magistério	Sim	PUC

Pensão por Morte de Ativo	Sim	RCC
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	PUC
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	RCC

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Foram utilizadas as tábuas abaixo, e logo mais serão informadas as demais premissas no item 5.9, deste relatório.

5.1 Tábuas Biométricas

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

HIPÓTESES	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador – Morte)	IBGE 2021 – HOMENS/MULHERES
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador – Sobrevivência)	IBGE 2021 – HOMENS/MULHERES
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2021 – HOMENS/MULHERES
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Rotatividade

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

Expectativa de reposição de segurados ativos (geração futura): Não considerada

5.3 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Está previsto a taxa de 1% ao ano

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Está previsto a taxa de 0% ao ano

Projeção de Crescimento real dos Benefícios do Plano

Está previsto a taxa de 0% ao ano

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real.

Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano. Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.837 de 30/06/2022, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de Benefícios no período a partir de 34 anos ou mais de 4,90% ao ano.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a meta atuarial do IPBS, não foi informada.

DESCRIÇÃO	Port. 1467 – art. 39 - § 4º	TOTAL
RENTABILIDADE FUNDOS - 2017	NÃO	0,00%
RENTABILIDADE FUNDOS – 2018	NÃO	0,00%
RENTABILIDADE FUNDOS – 2019	NÃO	0,00%
RENTABILIDADE FUNDOS – 2020	NÃO	0,00%
RENTABILIDADE FUNDOS - 2021	NÃO	0,00%
POSSUI >=R\$ 10.000.000,00	NÃO	

Conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 39, § 4º, para os RPPS com aplicações financeiras superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que tenham atingido a meta atuarial, poderá ser acrescido 0,15% sobre o duration.

DESCRIÇÃO	VALOR	TAXA DE JUROS - %
DURATION	8,40	4,33%
§ 4º, do art. 39 da Portaria MTP 1467/2022	-	0,00%
TOTAL	-	4,33%
ÍNDICE	IPCA	-
META ATUARIAL 2023	-	IPCA + 4,33% aa

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Será considerado o tempo de serviço passado, conforme Base Cadastral do Município. Se o campo estiver preenchido será o utilizado o valor informado, caso contrário será considerada a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Quanto a composição familiar para o plano, em análise na base cadastral informada a qual deve constar o quantitativo de dependentes. Caso a informação seja apresentada fora dos padrões, não constando seu quantitativo ou datas de nascimentos, será utilizada a seguinte estimativa de cônjuge de sexo feminino/masculino 3 anos mais novo que o servidor titular, como esta informação interfere diretamente no custo previdenciário, essa estimativa é adotada. Porém, para este cálculo atuarial a base cadastral apresentou informações aceitáveis.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.796/1999, a Compensação Previdenciária – COMPREV é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a Avaliação Atuarial deverá computar tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para o RGPS, sendo que tais estimativas, consequentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

A Instrução Normativa nº 09/2018, em seu art. 10 diz:

A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Nesta a avaliação atuarial foi considerado o percentual de 10,00%.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

Utilizado 100% ao ano

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios

Utilizado 100% ao ano

5.9 DEMONSTRATIVO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

CADASTRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2021 – HOMEM/MULHER
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2021 – HOMEM/MULHER
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2021 – HOMEM/MULHER
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Rotatividade	0,00%
Novos Entrandos (geração futura)	NÃO CONSIDERADA
Crescimento da Remuneração	1,00%
Crescimento dos Proventos	1,00%
Taxa de Juros Atuarial – DURATION 8,40	4,33%
Idade de Entrada no mercado de trabalho	CONFORME BASE CADASTRAL
Composição Familiar	CONFORME BASE CADASTRAL
Compensação Financeira	10,00%
Fator de Determinação da Remuneração	100,00%
Fator de Determinação dos Proventos	100,00%

6 ANÁLISE DA BASE DE DADOS

Conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo IPBS, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	120	71	4.403,18	3.105,19	45,51	42,15
Demais Cargos	64	51	1.599,56	1.553,80	43,52	40,73
Professores	56	20	7.607,32	7.061,25	47,77	45,76
APOSENTADOS	49	4	5.058,39	1.424,10	61,49	66,50

Tempo de Contribuição	28	4	5.241,47	1.424,10	60,82	66,50
Idade	21	0	4.814,27	0,00	62,38	0,00
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSIONISTAS	2	3	1.284,38	978,48	48,00	19,00

6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Informados a partir da página 41.

6.3 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral é aquela onde constam as informações relativas aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE	
	Fem.	Masc.
ATIVOS	120	71
Demais Cargos	64	51
Professores	56	20
APOSENTADOS	49	4
Tempo de Contribuição	28	4
Idade	21	0
Compulsória	0	0
Invalidez	0	0
PENSIONISTAS	2	3

6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Será considerado o tempo de serviço passado, conforme Base Cadastral do Município. Se o campo estiver preenchido será o utilizado o valor informado, caso contrário será considerada a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada a hipótese de acordo com as informações de cada servidor e estimativas, quando utilizadas, calculada conforme as regras constitucionais vigentes.

Quanto aos inativos, não constaram as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo IPBS.

As informações sobre inconsistências de dados estão informados a partir da página 41.

6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase as informações relativas ao tempo de serviço anterior à Prefeitura.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades completas à aposentadoria será mais realista, gerando, consequentemente, reservas matemáticas mais bem estimadas e próximas da realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

No tocante à base de dados dos aposentados, sugere-se que sejam sempre informados os valores dos fluxos mensais de COMPREV dos processos já deferidos pelo INSS e repassados mensalmente para o IPBS. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

O IPBS não possui cadastro atualizado e foi utilizado o previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022, da Instrução Normativa nº 09, que representa o percentual de 10%. Estaremos utilizando nessa avaliação atuarial o percentual de 10,00%.

7 RESULTADO ATUARIAL

7.1 BALANÇO ATUARIAL

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	32,63%	29,08%
Desconto das alíquotas de benefícios calculados por RS, RCC e Taxa de Adm. (B)	32,63%	29,08%
Alíquota Normal por regime de capitalização apuração resultados atuariais (C=A-B)	0,00%	0,00%
DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	5.022.563,14	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	4.119.543,55	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00	
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	903.019,59	
PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL	104.637.880,29	105.809.916,03
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC	34.338.882,13	38.709.504,27
Valor Atual dos Benefícios Futuros – Concedidos	39.780.185,23	44.636.432,05
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Ente)	0,00	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Servidores)	1.463.284,57	1.463.284,57
(-) Compensação Previdenciária a Receber - Concedidos	3.978.018,53	4.463.643,21
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC	70.298.998,16	67.100.411,76
Valor Atual dos Benefícios Futuros – a Conceder	90.675.246,48	101.744.611,16
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Ente)	11.308.723,66	13.970.923,20
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Servidores)	0,00	10.498.815,07
(-) Compensação Previdenciária a Receber – a Conceder	9.067.524,66	10.174.461,13
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios Concedidos	3.978.018,53	4.463.643,21
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios a Conceder	9.067.524,66	10.174.461,13

RESULTADO ATUARIAL	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO
Superávit	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Déficit	100.787.352,89	100.787.352,89
Déficit Equacionado	100.787.352,89	100.787.352,89
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	82.637.896,38	100.787.352,89
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira		
Déficit Atuarial a Equacionar	18.149.456,51	0,00

7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Os valores informados abaixo são referentes ao Ativo do Plano, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do IPBS, e foram retiradas do Balanço Patrimonial na data base dos dados.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR RS
ATIVO FINANCEIRO	4.119.543,55
ATIVO PERMANENTE	903.019,59
ATIVO COMPENSANDO – quando não informado no Ativo Permanente	0,00
TOTAL	5.022.563,14

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Ver item 7.8

7.4 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.5 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.8 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	
TIPO	TOTAL (R\$)
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	77.274.877,75
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	43.173.147,48
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	-10.174.461,13
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-4.463.643,21
ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	-5.022.563,14
PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL	100.787.357,75

7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
VARF – VALOR ATUARIAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	88.111.863,01

8 CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO

8.1 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	748.850,88	9.735.061,44
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superam o Limite Máximo do RGPS	3.812,19	49.558,47
Total das Parcelas Das Pensões por Morte que Superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
TOTAL	752.663,07	9.784.619,91

8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	9.735.061,44	13,08%	1.273.346,04
Taxa de Administração	9.735.061,44	2,00%	194.701,23
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	9.735.061,44	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	9.735.061,44	15,08%	1.468.047,27
Segurados Ativos	9.735.061,44	14,00%	1.362.908,60
Aposentados	3.296.244,51	14,00%	3.812,19
Pensionistas	71.554,47	14,00%	0,00
TOTAL		29,08%	2.834.768,06

8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Equilíbrio (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Aposentadoria por Tempo, Idade e Compulsória	9.735.061,44	29,42%	2.864.055,08
Aposentadoria por Invalidez	9.735.061,44	0,09%	8.761,56
Pensão por Morte de Segurado Ativo	9.735.061,44	0,05%	4.867,53
Pensão por Morte de Aposentado Válido	9.735.061,44	1,05%	102.218,15
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	9.735.061,44	0,02%	1.947,01
Custeio-Administrativo	9.735.061,44	2,00%	194.701,23
Alíquota Total		32,63%	3.176.550,55

8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada (%)
Capitalização	2.966.273,22	30,47%
Repartição de Capitais de Cobertura	15.576,10	0,16%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	194.701,23	2,00%
Alíquota Total	3.176.550,55	32,63%

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Foi apurado um déficit atuarial equivalente a R\$ 100.787.357,75. Vai-se realizar o equacionamento desse déficit, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

Ver item 11.

9.2 CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Portaria MTP nº 1.467/2022:

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio vigente, observar os seguintes:

II – que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas suplementares ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI.

Anexo VI – Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 45. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.

9.2.0 PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES ESCALONADOS PLANO VIGENTE

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	BOA SAÚDE
Juros:	4,33% a.a.
Prazo:	35 anos
Déficit:	100.787.357,75

Qtdd - Mulheres:	120
Qtdd - Homens:	71
Sal - Mulheres:	R\$ 4.403,18
Sal - Homens:	R\$ 3.105,19
Folha Salarial - FS (Anual):	9.735.051,17

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2022	0,00%	9.832.401,68	100.787.357,75	-	4.364.092,59	105.151.450,34
2	2023	15,64%	9.930.725,70	105.151.450,34	1.553.165,50	4.553.057,80	108.151.342,64
3	2024	47,23%	10.030.032,96	108.151.342,64	4.737.184,56	4.682.953,14	108.097.111,21
4	2025	47,62%	10.130.333,29	108.097.111,21	4.824.064,71	4.680.604,92	107.953.651,42
5	2026	48,01%	10.231.636,62	107.953.651,42	4.912.208,74	4.674.393,11	107.715.835,78
6	2027	48,41%	10.333.952,98	107.715.835,78	5.002.666,64	4.664.095,69	107.377.264,83
7	2028	48,80%	10.437.292,51	107.377.264,83	5.093.398,75	4.649.435,57	106.933.301,65
8	2029	49,19%	10.541.665,44	106.933.301,65	5.185.445,23	4.630.211,96	106.378.068,39
9	2030	49,58%	10.647.082,09	106.378.068,39	5.278.823,30	4.606.170,36	105.705.415,45
10	2031	49,98%	10.753.552,91	105.705.415,45	5.374.625,75	4.577.044,49	104.907.834,19
11	2032	50,37%	10.861.088,44	104.907.834,19	5.470.730,25	4.542.509,22	103.979.613,16
12	2033	50,76%	10.969.699,33	103.979.613,16	5.568.219,38	4.502.317,25	102.913.711,03
13	2034	51,15%	11.079.396,32	102.913.711,03	5.667.111,22	4.456.163,69	101.702.763,50
14	2035	51,55%	11.190.190,28	101.702.763,50	5.768.543,09	4.403.729,66	100.337.950,07
15	2036	51,94%	11.302.092,19	100.337.950,07	5.870.306,68	4.344.633,24	98.812.276,62
16	2037	52,33%	11.415.113,11	98.812.276,62	5.973.528,69	4.278.571,58	97.117.319,51

17	2038	52,72%	11.529.264,24	97.117.319,51	6.078.228,11	4.205.179,93	95.244.271,34
18	2039	53,12%	11.644.556,88	95.244.271,34	6.185.588,62	4.124.076,95	93.182.759,67
19	2040	53,51%	11.761.002,45	93.182.759,67	6.293.312,41	4.034.813,49	90.924.260,75
20	2041	53,90%	11.878.612,48	90.924.260,75	6.402.572,12	3.937.020,49	88.458.709,12
21	2042	54,29%	11.997.398,60	88.458.709,12	6.513.387,70	3.830.262,10	85.775.583,52
22	2043	54,69%	12.117.372,59	85.775.583,52	6.626.991,07	3.714.082,77	82.862.675,22
23	2044	55,08%	12.238.546,31	82.862.675,22	6.740.991,31	3.587.953,84	79.709.637,75
24	2045	55,47%	12.360.931,78	79.709.637,75	6.856.608,86	3.451.427,31	76.304.456,21
25	2046	55,86%	12.484.541,09	76.304.456,21	6.973.864,65	3.303.982,95	72.634.574,51
26	2047	56,26%	12.609.386,50	72.634.574,51	7.094.040,85	3.145.077,08	68.685.610,74
27	2048	56,65%	12.735.480,37	68.685.610,74	7.214.649,63	2.974.086,94	64.445.048,05
28	2049	57,04%	12.862.835,17	64.445.048,05	7.336.961,18	2.790.470,58	59.898.557,45
29	2050	57,43%	12.991.463,52	59.898.557,45	7.460.997,50	2.593.607,54	55.031.167,49
30	2051	57,83%	13.121.378,16	55.031.167,49	7.588.092,99	2.382.849,55	49.825.924,05
31	2052	58,22%	13.252.591,94	49.825.924,05	7.715.659,03	2.157.462,51	44.267.727,53
32	2053	58,61%	13.385.117,86	44.267.727,53	7.845.017,58	1.916.792,60	38.339.502,55
33	2054	59,00%	13.518.969,04	38.339.502,55	7.976.191,73	1.660.100,46	32.023.411,28
34	2055	59,40%	13.654.158,73	32.023.411,28	8.110.570,29	1.386.613,71	25.299.454,70
35	2056	59,79%	13.790.700,32	25.299.454,70	8.245.459,72	1.095.466,39	18.149.461,37

9.2.1 ALTERNATIVA 1 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS – Conforme Art. 45, Anexo VI, Portaria MTP nº 1.467/2022
ADEQUAÇÃO AO PLANO VIGENTE
AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	BOA SAÚDE
Juros:	4,33% a.a.
Prazo:	34 anos
Déficit:	100.787.357,75

Qtdd - Mulheres:	120
Qtdd - Homens:	71
Sal - Mulheres:	R\$ 4.403,18
Sal - Homens:	R\$ 3.105,19
Folha Salarial - FS (Anual):	9.735.051,17

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	Base de % Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final	
1	2023	15,64% 9.832.401,68	100.787.357,75	1.537.787,62	4.364.092,59	103.613.662,72	
2	2024	30,12% 9.930.725,70	103.613.662,72	2.990.981,06	4.486.471,60	105.109.153,25	
3	2025	45,38% 10.030.032,96	105.109.153,25	4.551.226,34	4.551.226,34	105.109.153,25	
4	2026	46,05% 10.130.333,29	105.109.153,25	4.665.336,56	4.551.226,34	104.995.043,03	
5	2027	46,73% 10.231.636,62	104.995.043,03	4.781.273,86	4.546.285,36	104.760.054,53	
6	2028	47,41% 10.333.952,98	104.760.054,53	4.899.063,37	4.536.110,36	104.397.101,52	
7	2029	48,08% 10.437.292,51	104.397.101,52	5.018.730,55	4.520.394,50	103.898.765,47	
8	2030	48,76% 10.541.665,44	103.898.765,47	5.140.301,17	4.498.816,54	103.257.280,85	
9	2031	49,44% 10.647.082,09	103.257.280,85	5.263.801,32	4.471.040,26	102.464.519,79	
10	2032	50,12% 10.753.552,91	102.464.519,79	5.389.257,45	4.436.713,71	101.511.976,05	
11	2033	50,79% 10.861.088,44	101.511.976,05	5.516.696,32	4.395.468,56	100.390.748,30	
12	2034	51,47% 10.969.699,33	100.390.748,30	5.646.145,04	4.346.919,40	99.091.522,66	
13	2035	52,15% 11.079.396,32	99.091.522,66	5.777.631,06	4.290.662,93	97.604.554,53	
14	2036	52,82% 11.190.190,28	97.604.554,53	5.911.182,19	4.226.277,21	95.919.649,55	
15	2037	53,50% 11.302.092,19	95.919.649,55	6.046.826,58	4.153.320,83	94.026.143,79	
16	2038	54,18% 11.415.113,11	94.026.143,79	6.184.592,75	4.071.332,03	91.912.883,07	
17	2039	54,86% 11.529.264,24	91.912.883,07	6.324.509,55	3.979.827,84	89.568.201,36	
18	2040	55,53% 11.644.556,88	89.568.201,36	6.466.606,23	3.878.303,12	86.979.898,26	
19	2041	56,21% 11.761.002,45	86.979.898,26	6.610.912,39	3.766.229,59	84.135.215,46	
20	2042	56,89% 11.878.612,48	84.135.215,46	6.757.458,01	3.643.054,83	81.020.812,28	
21	2043	57,56% 11.997.398,60	81.020.812,28	6.906.273,45	3.508.201,17	77.622.740,00	
22	2044	58,24% 12.117.372,59	77.622.740,00	7.057.389,46	3.361.064,64	73.926.415,18	
23	2045	58,92% 12.238.546,31	73.926.415,18	7.210.837,16	3.201.013,78	69.916.591,80	
24	2046	59,60% 12.360.931,78	69.916.591,80	7.366.648,08	3.027.388,42	65.577.332,14	
25	2047	60,27% 12.484.541,09	65.577.332,14	7.524.854,13	2.839.498,48	60.891.976,50	
26	2048	60,95% 12.609.386,50	60.891.976,50	7.685.487,63	2.636.622,58	55.843.111,45	
27	2049	61,63% 12.735.480,37	55.843.111,45	7.848.581,33	2.418.006,73	50.412.536,85	
28	2050	62,30% 12.862.835,17	50.412.536,85	8.014.168,34	2.182.862,85	44.581.231,35	
29	2051	62,98% 12.991.463,52	44.581.231,35	8.182.282,24	1.930.367,32	38.329.316,43	
30	2052	63,66% 13.121.378,16	38.329.316,43	8.352.957,00	1.659.659,40	31.636.018,83	
31	2053	64,34% 13.252.591,94	31.636.018,83	8.526.227,03	1.369.839,62	24.479.631,42	
32	2054	65,01% 13.385.117,86	24.479.631,42	8.702.127,16	1.059.968,04	16.837.472,30	
33	2055	65,69% 13.518.969,04	16.837.472,30	8.880.692,67	729.062,55	8.685.842,18	
34	2056	66,37% 13.654.158,73	8.685.842,18	9.061.939,15	376.096,97	0,00	

9.2.2 ALTERNATIVA 2 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES ESCALONADOS – Conforme Art. 45, Anexo VI, Portaria MTP nº 1.467/2022 APORTES ESCALONADOS
AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	BOA SAÚDE
Juros:	4,33% a.a.
Prazo:	34 anos
Déficit:	100.787.357,75

Qtdd - Mulheres:	120
Qtdd - Homens:	71
Sal - Mulheres:	R\$ 4.403,18
Sal - Homens:	R\$ 3.105,19
Folha Salarial - FS (Anual):	9.735.051,17

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2023	15,64%	9.832.401,68	100.787.357,75	1.537.787,62	4.364.092,59	103.613.662,72
2	2024	30,12%	9.930.725,70	103.613.662,72	2.990.981,06	4.486.471,60	105.109.153,25
3	2025	45,38%	10.030.032,96	105.109.153,25	4.551.226,34	4.551.226,34	105.109.153,25
4	2026	46,05%	10.130.333,29	105.109.153,25	4.665.336,56	4.551.226,34	104.995.043,03
5	2027	46,73%	10.231.636,62	104.995.043,03	4.781.273,86	4.546.285,36	104.760.054,53
6	2028	47,41%	10.333.952,98	104.760.054,53	4.899.063,37	4.536.110,36	104.397.101,52
7	2029	48,08%	10.437.292,51	104.397.101,52	5.018.730,55	4.520.394,50	103.898.765,47
8	2030	48,76%	10.541.665,44	103.898.765,47	5.140.301,17	4.498.816,54	103.257.280,85
9	2031	49,44%	10.647.082,09	103.257.280,85	5.263.801,32	4.471.040,26	102.464.519,79
10	2032	50,12%	10.753.552,91	102.464.519,79	5.389.257,45	4.436.713,71	101.511.976,05
11	2033	50,79%	10.861.088,44	101.511.976,05	5.516.696,32	4.395.468,56	100.390.748,30
12	2034	51,47%	10.969.699,33	100.390.748,30	5.646.145,04	4.346.919,40	99.091.522,66
13	2035	52,15%	11.079.396,32	99.091.522,66	5.777.631,06	4.290.662,93	97.604.554,53
14	2036	52,82%	11.190.190,28	97.604.554,53	5.911.182,19	4.226.277,21	95.919.649,55

15	2037	53,50%	11.302.092,19	95.919.649,55	6.046.826,58	4.153.320,83	94.026.143,79
16	2038	54,18%	11.415.113,11	94.026.143,79	6.184.592,75	4.071.332,03	91.912.883,07
17	2039	54,86%	11.529.264,24	91.912.883,07	6.324.509,55	3.979.827,84	89.568.201,36
18	2040	55,53%	11.644.556,88	89.568.201,36	6.466.606,23	3.878.303,12	86.979.898,26
19	2041	56,21%	11.761.002,45	86.979.898,26	6.610.912,39	3.766.229,59	84.135.215,46
20	2042	56,89%	11.878.612,48	84.135.215,46	6.757.458,01	3.643.054,83	81.020.812,28
21	2043	57,56%	11.997.398,60	81.020.812,28	6.906.273,45	3.508.201,17	77.622.740,00
22	2044	58,24%	12.117.372,59	77.622.740,00	7.057.389,46	3.361.064,64	73.926.415,18
23	2045	58,92%	12.238.546,31	73.926.415,18	7.210.837,16	3.201.013,78	69.916.591,80
24	2046	59,60%	12.360.931,78	69.916.591,80	7.366.648,08	3.027.388,42	65.577.332,14
25	2047	60,27%	12.484.541,09	65.577.332,14	7.524.854,13	2.839.498,48	60.891.976,50
26	2048	60,95%	12.609.386,50	60.891.976,50	7.685.487,63	2.636.622,58	55.843.111,45
27	2049	61,63%	12.735.480,37	55.843.111,45	7.848.581,33	2.418.006,73	50.412.536,85
28	2050	62,30%	12.862.835,17	50.412.536,85	8.014.168,34	2.182.862,85	44.581.231,35
29	2051	62,98%	12.991.463,52	44.581.231,35	8.182.282,24	1.930.367,32	38.329.316,43
30	2052	63,66%	13.121.378,16	38.329.316,43	8.352.957,00	1.659.659,40	31.636.018,83
31	2053	64,34%	13.252.591,94	31.636.018,83	8.526.227,03	1.369.839,62	24.479.631,42
32	2054	65,01%	13.385.117,86	24.479.631,42	8.702.127,16	1.059.968,04	16.837.472,30
33	2055	65,69%	13.518.969,04	16.837.472,30	8.880.692,67	729.062,55	8.685.842,18
34	2056	66,37%	13.654.158,73	8.685.842,18	9.061.939,15	376.096,97	0,00

9.2.3 ALTERNATIVA 3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CONSTANTES – Conforme Art. 45, Anexo VI, Portaria MTP nº 1.467/2022
APORTES CONSTANTES

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	BOA SAÚDE
Juros:	4,33% a.a.
Prazo:	34 anos
Déficit:	100.787.357,75

Qtdd - Mulheres:	120
Qtdd - Homens:	71
Sal - Mulheres:	R\$ 4.403,18
Sal - Homens:	R\$ 3.105,19
Folha Salarial - FS (Anual):	9.735.051,17

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2023	58,14%	9.832.401,68	100.787.357,75	5.716.947,30	4.364.092,59	99.434.503,04
2	2024	57,57%	9.930.725,70	99.434.503,04	5.716.947,30	4.305.513,98	98.023.069,72
3	2025	57,00%	10.030.032,96	98.023.069,72	5.716.947,30	4.244.398,92	96.550.521,34
4	2026	56,43%	10.130.333,29	96.550.521,34	5.716.947,30	4.180.637,57	95.014.211,62
5	2027	55,88%	10.231.636,62	95.014.211,62	5.716.947,30	4.114.115,36	93.411.379,68
6	2028	55,32%	10.333.952,98	93.411.379,68	5.716.947,30	4.044.712,74	91.739.145,12
7	2029	54,77%	10.437.292,51	91.739.145,12	5.716.947,30	3.972.304,98	89.994.502,80
8	2030	54,23%	10.541.665,44	89.994.502,80	5.716.947,30	3.896.761,97	88.174.317,47
9	2031	53,69%	10.647.082,09	88.174.317,47	5.716.947,30	3.817.947,95	86.275.318,12
10	2032	53,16%	10.753.552,91	86.275.318,12	5.716.947,30	3.735.721,27	84.294.092,09
11	2033	52,64%	10.861.088,44	84.294.092,09	5.716.947,30	3.649.934,19	82.227.078,98
12	2034	52,12%	10.969.699,33	82.227.078,98	5.716.947,30	3.560.432,52	80.070.564,20
13	2035	51,60%	11.079.396,32	80.070.564,20	5.716.947,30	3.467.055,43	77.820.672,33
14	2036	51,09%	11.190.190,28	77.820.672,33	5.716.947,30	3.369.635,11	75.473.360,14
15	2037	50,58%	11.302.092,19	75.473.360,14	5.716.947,30	3.267.996,49	73.024.409,34
16	2038	50,08%	11.415.113,11	73.024.409,34	5.716.947,30	3.161.956,92	70.469.418,96
17	2039	49,59%	11.529.264,24	70.469.418,96	5.716.947,30	3.051.325,84	67.803.797,50
18	2040	49,10%	11.644.556,88	67.803.797,50	5.716.947,30	2.935.904,43	65.022.754,64
19	2041	48,61%	11.761.002,45	65.022.754,64	5.716.947,30	2.815.485,28	62.121.292,61
20	2042	48,13%	11.878.612,48	62.121.292,61	5.716.947,30	2.689.851,97	59.094.197,28
21	2043	47,65%	11.997.398,60	59.094.197,28	5.716.947,30	2.558.778,74	55.936.028,72
22	2044	47,18%	12.117.372,59	55.936.028,72	5.716.947,30	2.422.030,04	52.641.111,47
23	2045	46,71%	12.238.546,31	52.641.111,47	5.716.947,30	2.279.360,13	49.203.524,29
24	2046	46,25%	12.360.931,78	49.203.524,29	5.716.947,30	2.130.512,60	45.617.089,60
25	2047	45,79%	12.484.541,09	45.617.089,60	5.716.947,30	1.975.219,98	41.875.362,28
26	2048	45,34%	12.609.386,50	41.875.362,28	5.716.947,30	1.813.203,19	37.971.618,16
27	2049	44,89%	12.735.480,37	37.971.618,16	5.716.947,30	1.644.171,07	33.898.841,93
28	2050	44,45%	12.862.835,17	33.898.841,93	5.716.947,30	1.467.819,86	29.649.714,48
29	2051	44,01%	12.991.463,52	29.649.714,48	5.716.947,30	1.283.832,64	25.216.599,82
30	2052	43,57%	13.121.378,16	25.216.599,82	5.716.947,30	1.091.878,77	20.591.531,29
31	2053	43,14%	13.252.591,94	20.591.531,29	5.716.947,30	891.613,30	15.766.197,30
32	2054	42,71%	13.385.117,86	15.766.197,30	5.716.947,30	682.676,34	10.731.926,34
33	2055	42,29%	13.518.969,04	10.731.926,34	5.716.947,30	464.692,41	5.479.671,45
34	2056	41,87%	13.654.158,73	5.479.671,45	5.716.941,23	237.269,77	-0,00

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2020	2021	2022
Percentual	2,00%	2,00%	2,00%

10.2 ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – VIGENTE	
TIPO	TOTAL (R\$)
Valores Estimados	194.701,23
Percentual	2,00%

10.3 ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – BASE DE CÁLCULO	
TIPO	TOTAL (R\$)
FOLHA SALARIAL DOS ATIVOS – BASE DE CONTRIBUIÇÃO – CONFORME BASE CADASTRAL	748.850,88
FOLHA SALARIAL DOS ATIVOS – BASE REMUNERAÇÃO BRUTA – CONFORME BASE CADASTRAL	989.904,81
FOLHA SALARIAL DOS APOSENTADOS – CONFORME BASE CADASTRAL	253.557,27
FOLHA SALARIAL DOS PENSIONISTAS – CONFORME BASE CADASTRAL	5.504,19

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – POR PORTE	
TIPO	TOTAL (R\$)
PEQUENO PORTE - Valores Estimados -3,60% sobre a Base de Contribuição da Folha dos Ativos	350.462,21
PEQUENO PORTE - Valores Estimados – 2,70% sobre a Base de Remuneração dos Ativos, Aposentados e Pensionistas	438.387,16

10.4 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Adotando-se o Plano de Amortização, os recursos serão suficientes para cobrir as receitas e despesas necessárias para o **IPBS**.

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

ANO	2021	2022	2023
Data Base	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Data da Avaliação Atuarial	08/06/2021	17/03/2022	03/05/2023
Taxa de Juros Atuarial	5,45%	5,04%	4,33%
Quantitativo			
Ativos	205	204	191
Aposentados	47	50	53
Pensionistas	5	5	5
Total	257	259	249
Contribuição Atual			
Ente	14,00%	15,08%	15,08%
Ativos	14,00%	14,00%	14,00%
Aposentados	14,00%	14,00%	14,00%
Pensionistas	14,00%	14,00%	14,00%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	39.632.289,63	46.870.432,28	77.274.877,75
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	35.743.806,56	33.108.007,70	43.173.147,48
Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder	0,00	6.217.389,51	10.174.461,13
Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos	0,00	3.335.941,62	4.463.643,21
Ativo do Plano	5.939.673,44	5.262.998,57	5.022.563,14
Déficit Atuarial	69.436.422,75	65.162.110,28	100.787.357,75

MAIORES ALTERAÇÕES E PROVÁVEIS MOTIVOS

Os dados informados no quadro acima, pode ser assim interpretados, comparando-se os atuariais 2023 para 2022:

COMPARATIVO ENTRE OS ATUARIAIS 2022 E 2023		
DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	AUMENTO	64,87%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	AUMENTO	30,40%
Compensação Financeira de Benefícios a Conceder	AUMENTO	63,65%
Compensação Financeira de Benefícios Concedidos	AUMENTO	33,80%
Ativo do Plano	REDUÇÃO	4,57%
Resultado Atuarial	AUMENTO	54,67%

Além disso, houve redução na taxa de juros atuarial de 5,04% para 4,33% ao ano.

No quadro abaixo, fizemos um comparativo, mantendo-se todas as informações, mas alterando apenas a taxa de juros atuarial.

COMPARATIVO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL		
DESCRIÇÃO	JURO ATUARIAL	DÉFICIT ATUARIAL
Portaria MF nº 464 de 19/11/2018	6,00%	79.243.601,89
Portaria nº 17 de 20/05/2019 – Juro Máximo	5,89%	80.460.424,53
Portaria nº 12.223 de 14/05/2020 – Juro Máximo	5,47%	85.346.167,25
Portaria SPREV nº 6.132 de 25/05/2021 – Juro Máximo	5,04%	90.771.658,42
Portaria MTP nº 1.837 de 30/06/2022 – Juro Máximo	4,90%	92.637.754,48
Utilizado nesse Atuarial	4,33%	100.787.357,75

Como pode ser observado, quando menor a taxa de juros atuarial, maior será o déficit atuarial.

12 PERFIL ATUARIAL DO RPPS – RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HIPÓTESES

Conforme ISP – Índice da Situação Previdenciária 2022, divulgada pela SPREV – Secretaria de Previdência, o Município possui Perfil I e Porte Pequeno. Segundo o artigo 54 da Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022, alterada pela Portaria MTP nº 1.837 de 30/06/2022, o Município está desobrigado da apresentação do Relatório de Análise das Hipóteses.

13 PARECER ATUARIAL

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a data base dos dados do Município de **BOA SAÚDE** e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41, nº 47 e nº 103, Portarias MTP nº 1.467/2022 e nº 1.837/2022 e a Legislação Municipal em vigor).

A Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de **249** segurados, sendo **191** ativos, **53** inativos e **5** pensionistas;

A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a **R\$ 748.850,88** e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos de **R\$ 253.557,27** e dos pensionistas em **R\$ 5.504,19**.

Em comparação com o ano passado, houve aumento expressivo no grupo analisado.

FOLHA SALARIAL	2021	2022	AUMENTO
ATIVOS	554.515,53	748.850,88	35,05%
APOSENTADOS	185.340,59	253.557,27	36,81%
PENSIONISTAS	5.504,19	5.504,19	0,00%
TOTAL	745.360,31	1.007.912,34	35,22%

Para o grupo analisado apurou um déficit atuarial de **R\$ 100.787.357,75**.

Sempre que o Município for conceder um aumento salarial, sugerimos que o mesmo realize nova avaliação atuarial para apurar o impacto no custeio normal e suplementar ou aporte financeiro.

A utilização da taxa parâmetro, prevista na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações é totalmente prejudicial ao **IPBS**, elevando em muito o déficit atuarial (ver página 19 – quadro comparativo). Outro fator que aumenta o déficit atuarial, é o aumento da expectativa de vida (ver página 41) e ainda, a obrigatoriedade de aumentar os aportes nos próximos 2 (dois) anos.

Conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **IPBS**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

As informações constantes da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas é de responsabilidade do **ENTE MUNICIPAL** e **IPBS**.

Os afastamentos abordados no item 6.3 e as inconsistências abordadas no item 6.4 e listadas a partir da página 41, deste relatório. Sugerimos sanar as inconsistências apuradas.

Na data base dos dados a Contribuição Patronal encontrava-se em 15,08%, dos servidores ativos em 14,00% e dos Inativos e Pensionistas em 14,00%, sobre o valor que exceder ao valor máximo do RGPS. O custeio suplementar em 15,64%.

Na página 39, estamos sugerindo sua manutenção, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

O Município se enquadra como **PEQUENO PORTE**. Portanto, a taxa de administração poderá ser de acordo com a alínea “d”, inciso II do art. 84, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Sugerimos a adoção de aportes mensais para amortização do déficit atuarial, visto o previsto na Nota Técnica nº 633 de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Sugerimos alterar a Política de Investimentos, informando como meta atuarial IPCA + 4,33% ao ano, mantendo inalterado os demais itens.

Sugerimos ainda, que o **ENTE MUNICIPAL** e **IPBS**, mantenham sempre atualizadas as informações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Em alguns anexos, podem ocorrer pequenas diferenças de valores, devido a arredondamentos.

Nos colocamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Bom Jardim-PE, 03/05/2023.

RICARDO CICARELLI DE MELO
Atuário

ANEXOS

Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 2º:

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Segurados: os segurados em atividade que sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

Beneficiários: os segurados aposentados e os pensionistas amparados em RPPS.

RPPS em extinção: o RPPS do ente federativo que deixou de assegurar em lei os benefícios de aposentadoria e pensão por morte a todos os segurados, mantendo a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à vigência da lei.

Unidade gestora: entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e amanhentação dos benefícios previdenciários.

Dirigentes da unidade gestora: representante legal ou o detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e os demais integrantes do órgão ou instância superior de direção da unidade imediatamente a ele subordinados, correspondentes aos diretores no caso de diretoria executiva, ou aos cargos com funções de direção assemelhadas, em caso de outra denominação do órgão ou instância superior de direção.

Responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS: o dirigente ou servidor da unidade gestora do RPPS formalmente designado para a função, por ato da autoridade competente.

Benefícios previdenciários: aposentadorias e pensão por morte.

Cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.

Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, inclusive militar, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta e indireta de qualquer dos entes federativos.

Remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelo subsídio, pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários, de que trata o art. 6º da Lei nº 9.717, de 28 de novembro 1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor do benefício, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e os recursos destinados à taxa de administração.

Equilíbrio financeiro e atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Taxa de administração: o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

Base de cálculo: valor das parcelas da remuneração ou do subsídio adotadas como base para contribuição ao RPPS e para cálculo dos benefícios por meio de média aritmética.

Cálculo por integralidade: regra de definição do valor inicial de proventos de aposentadoria e das pensões por morte, que corresponderão à remuneração do segurado no cargo efetivo, ao subsídio, ou ao provento, conforme previsto na regra vigente para concessão desses benefícios quando da implementação dos requisitos pelo segurado ou beneficiário.

Cálculo por média: regra de definição dos proventos, que considera a média aritmética simples das bases de cálculo das contribuições aos regimes de previdência a que esteve filiado o segurado ou das bases para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, ou a parte deste, conforme regra vigente na data do implemento dos requisitos de aposentadoria.

Paridade: forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão por morte, desde que tenham natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da lei.

Reajustamento anual: forma de revisão dos proventos e das pensões por morte aos quais não foi garantida a aplicação da paridade, para preservar, em caráter permanente, o valor real desses benefícios, conforme índice definido na legislação de cada ente federativo.

Proventos integrais: regra de definição do valor inicial de proventos, sem proporção alíquota, que corresponderão à 100% (cem por cento) do valor calculado conforme inciso XVIII ou, pelo menos a 100% do valor calculado conforme inciso XIX, de acordo com a regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.

Proventos proporcionais: proventos de aposentadoria concedidos ao segurado que não cumpriu os requisitos para obtenção de proventos integrais, calculados conforme fração entre o tempo de contribuição do segurado e o tempo mínimo exigido para concessão de proventos integrais, calculado em dias, fração que será aplicada sobre a integralidade da remuneração do segurado ou sobre o resultado da média aritmética das bases de cálculo de contribuição com os percentuais a ela acrescidos, conforme regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.

Contribuições normais: as contribuições do ente e dos segurados e beneficiários destinadas à cobertura do custo normal do plano de benefícios, e as contribuições dos aposentados e pensionistas, inclusive em decorrência da ampliação da base de cálculo para o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte que supere o valor a partir do salário mínimo.

Contribuições suplementares: as contribuições a cargo do ente destinadas à cobertura do custo suplementar, que corresponde às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

Notificação de Ação Fiscal - NAF: documento que instaura o Processo Administrativo Previdenciário - PAP, emitido por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB credenciado pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

Decisão-Notificação - DN: ato pelo qual AFRFB designado pela SPREV decide sobre impugnação apresentada no PAP.

Decisão de Recurso - DR: ato pelo qual a autoridade competente decide sobre o recurso administrativo no PAP.

Despacho-Justificativa: ato praticado no PAP por AFRFB designado pela SPREV, homologado pela autoridade imediatamente superior e que não constitua DN ou DR.

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP: documento instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, que atesta, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos previdenciários, conforme previsão do inciso IV do art. 9º dessa Lei.

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes aperiódos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

Déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos.

Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício.

Fundo em Capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização.

Fundo em Repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superávit apurados da Avaliação Atuarial.

Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti- seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência; ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS.

Nota Técnica Atuarial - NTA: documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Plano de benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte.

Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

Projeções atuariais: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração.

Relatório da Avaliação Atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

Relatório de Análise das Hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo.

Regime financeiro de capitalização: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:
 · de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido.
 · de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de concessão do mesmo.

Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.

Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as

despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios.

Sobrevida média dos beneficiários: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade.

Taxa atuarial de juros: é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTAe os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial.

Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS. Parágrafo único. Nas referências deste Anexo:

- às alíquotas ou contribuições normais estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários.
- às alíquotas ou contribuições suplementares estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2021 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES." (Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2021 80+ MULHERES)			
A tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.			
MULHERES			
Idades Exatas (x)	lx	qx	ex
0	100.000	0,01032116084	80,52
1	98.968	0,00068620491	80,36
2	98.900	0,00043613040	79,41
3	98.857	0,00032894336	78,45
4	98.824	0,00026793468	77,47
5	98.798	0,00022857202	76,50
6	98.775	0,00020165650	75,51
7	98.755	0,00018312586	74,53
8	98.737	0,00017119339	73,54
9	98.720	0,00016537118	72,55
10	98.704	0,00016614713	71,57
11	98.688	0,00017497262	70,58
12	98.670	0,00020461721	69,59
13	98.650	0,00023912024	68,60
14	98.627	0,00026502536	67,62
15	98.600	0,00031915724	66,64
16	98.569	0,00036550378	65,66
17	98.533	0,00040252575	64,68
18	98.493	0,00042514434	63,71
19	98.451	0,00043728469	62,74
20	98.408	0,00044836455	61,76
21	98.364	0,00046327786	60,79
22	98.319	0,00047855888	59,82
23	98.272	0,00049527186	58,85
24	98.223	0,00051395076	57,88
25	98.172	0,00053342403	56,90
26	98.120	0,00055524558	55,94
27	98.066	0,00058290426	54,97
28	98.008	0,00061798978	54,00

Idades Exatas (x)	lx	qx	ex
29	97.948	0,00065956336	53,03
30	97.883	0,00070716959	52,07
31	97.814	0,00075802665	51,10
32	97.740	0,00080959514	50,14
33	97.661	0,00086045718	49,18
34	97.577	0,00091310393	48,22
35	97.488	0,00097227308	47,27
36	97.393	0,00104101474	46,31
37	97.291	0,00111891276	45,36
38	97.183	0,00120735397	44,41
39	97.065	0,00130723422	43,46
40	96.938	0,00141613565	42,52
41	96.801	0,00153726738	41,58
42	96.652	0,00167748653	40,64
43	96.490	0,00183987090	39,71
44	96.313	0,00202195413	38,78
45	96.118	0,00222135615	37,86
46	95.904	0,00243232035	36,94
47	95.671	0,00265064291	36,03
48	95.418	0,00287341174	35,13
49	95.143	0,00310454669	34,23
50	94.848	0,00335470577	33,33
51	94.530	0,00362683994	32,44
52	94.187	0,00391498096	31,56
53	93.818	0,00421956614	30,68
54	93.422	0,00454533922	29,81
55	92.998	0,00490326232	28,94
56	92.542	0,00529627799	28,08
57	92.052	0,00571987597	27,23
58	91.525	0,00617589070	26,38
59	90.960	0,00667262655	25,54
60	90.353	0,00721898138	24,71
61	89.701	0,00782770751	23,89

62	88.998	0.00851018926	23,07
63	88.241	0.00927743468	22,26
64	87.422	0.01013398371	21,47
65	86.536	0.01107134728	20,68
66	85.578	0.01210160106	19,91
67	84.543	0.01325506162	19,15
68	83.422	0.01454954794	18,40
69	82.208	0.01598771329	17,66
70	80.894	0.01754506876	16,94
71	79.475	0.01923770223	16,23

Idades Exatas (x)	l x	q x	e x
72	77.946	0.02112071939	15,54
73	76.300	0.02322460202	14,87
74	74.528	0.02555087943	14,21
75	72.623	0.02805112839	13,57
76	70.586	0.03074740719	12,95
77	68.416	0.03373568047	12,34
78	66.108	0.03707005987	11,75
79	63.657	0.04075471153	11,19
80	61.063	0.04479397086	10,64
81	58.328	0.04898636159	10,12
82	55.470	0.05335519023	9,61
83	52.511	0.05792687023	9,13
84	49.469	0.06273159072	8,66
85	46.366	0.06780414496	8,20
86	43.222	0.07318496691	7,76
87	40.059	0.07892144128	7,34
88	36.897	0.08506957614	6,92
89	33.758	0.09169616143	6,52
90	30.663	0.09888158605	6,13
91	27.631	0.10672355836	5,74
92	24.682	0.11534208301	5,37
93	21.835	0.12488620994	5,00
94	19.108	0.13554332229	4,65
95	16.518	0.14755212242	4,30
96	14.081	0.16122110048	3,96
97	11.811	0.17695528171	3,62
98	9.721	0.19529571258	3,29
99	7.822	0.21697890623	2,97
100	6.125	0.24302803873	2,65
101	4.637	0.27489501808	2,34
102	3.362	0.31468298354	2,04
103	2.304	0.36548719539	1,75
104	1.462	0.43186451728	1,46
105	831	0.52020901485	1,19
106	399	0.63764675031	0,95
107	144	0.78373387126	0,73
108	31	0.92449321601	0,58
109	2	0.99215098894	0,51
110	0	0.99993184300	0,50
111	0	0.9999999953	0,50

**"BRASIL: TABUA DE MORTALIDADE IBGE 2021 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."**

(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2021 80+ HOMENS)

A tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS

Idades Exatas (x)	l x	q x	e x
0	100.000	0.01204461	73,56
1	98.796	0.00083089	73,46
2	98.713	0.00054985	72,52
3	98.659	0.00042527	71,56
4	98.617	0.00035290	70,59
5	98.582	0.00030558	69,61
6	98.552	0.00027307	68,63
7	98.525	0.00025093	67,65
8	98.501	0.00023748	66,67
9	98.477	0.00023277	65,68
10	98.454	0.00023849	64,70
11	98.431	0.00025820	63,72
12	98.405	0.00029817	62,73
13	98.376	0.00036867	61,75
14	98.340	0.00048617	60,77
15	98.292	0.00096581	59,80
16	98.197	0.00123530	58,86
17	98.076	0.00147935	57,93
18	97.931	0.00167776	57,02
19	97.766	0.00183640	56,11
20	97.587	0.00199485	55,21
21	97.392	0.00214820	54,32
22	97.183	0.00224849	53,44
23	96.964	0.00228165	52,56
24	96.743	0.00226492	51,68
25	96.524	0.00222549	50,79
26	96.309	0.00219172	49,91
27	96.098	0.00217275	49,01
28	95.889	0.00218250	48,12
29	95.680	0.00221556	47,22

Idades Exatas (x)	l x	q x	e x
30	95.468	0.00225390	46,33
31	95.253	0.00229034	45,43
32	95.035	0.00233649	44,53
33	94.813	0.00239342	43,64
34	94.586	0.00246218	42,74
35	94.353	0.00254451	41,85
36	94.113	0.00264093	40,95
37	93.864	0.00275130	40,06
38	93.606	0.00287629	39,17
39	93.337	0.00301796	38,28

40	93.055	0,00317755	37,39
41	92.759	0,00335868	36,51
42	92.448	0,00356552	35,63
43	92.118	0,00380104	34,76
44	91.768	0,00406508	33,89
45	91.395	0,00435492	33,02
46	90.997	0,00467065	32,17
47	90.572	0,00501615	31,32
48	90.118	0,00539304	30,47
49	89.632	0,00580201	29,63
50	89.112	0,00624328	28,80
51	88.555	0,00671769	27,98
52	87.960	0,00722721	27,17
53	87.325	0,00777348	26,36
54	86.646	0,00835841	25,56
55	85.922	0,00899124	24,78
56	85.149	0,00966910	24,00
57	84.326	0,01038171	23,22
58	83.450	0,01112709	22,46
59	82.522	0,01191690	21,71
60	81.538	0,01277002	20,97
61	80.497	0,01370337	20,23
62	79.394	0,01472442	19,50
63	78.225	0,01584645	18,79
64	76.985	0,01707953	18,08
65	75.671	0,01839930	17,39
66	74.278	0,01984228	16,71
67	72.804	0,02148967	16,03
68	71.240	0,02338831	15,37
69	69.574	0,02552637	14,73
70	67.798	0,02783886	14,10
71	65.910	0,03031276	13,49
72	63.912	0,03301537	12,90

Idades Exatas (x)	l x	q x	e x
73	61.802	0,03597190	12,32
74	59.579	0,03919098	11,76
75	57.244	0,04265686	11,22
76	54.802	0,04638743	10,70
77	52.260	0,05044295	10,20
78	49.624	0,05486648	9,71
79	46.901	0,05968338	9,25
80	44.102	0,06396131	8,80
81	41.281	0,06848876	8,37
82	38.454	0,07330059	7,95
83	35.635	0,07843757	7,54
84	32.840	0,08394774	7,14
85	30.083	0,08988813	6,75
86	27.379	0,09632701	6,36
87	24.742	0,10334689	5,99
88	22.185	0,11104832	5,62
89	19.721	0,11955522	5,26
90	17.363	0,12902191	4,90
91	15.123	0,13964296	4,56
92	13.011	0,15166693	4,22
93	11.038	0,16541598	3,88
94	9.212	0,18131439	3,55
95	7.542	0,19993071	3,23
96	6.034	0,22204157	2,91
97	4.694	0,24872968	2,59
98	3.527	0,28153692	2,29
99	2.534	0,32270376	1,99
100	1.716	0,37553296	1,70
101	1.072	0,44487216	1,42
102	595	0,53740169	1,15
103	275	0,65993315	0,91
104	94	0,80883260	0,70
105	18	0,94190181	0,56
106	1	0,99552444	0,50
107	0	0,99997840	0,50
108	0	1,00000000	0,50
109	0	1,00000000	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50
lx – quantidade de pessoas			
ex – expectativa de sobrevivência			
qx – expectativa de falecimentos, calculado lx * qx			

PLANO PREVIDENCIÁRIO

No quadro abaixo o quantitativo de segurados analisados na Avaliação Atuarial, numa visão mais detalhada:

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	120	71	4.403,18	3.105,19	45,51	42,15
Demais Cargos	64	51	1.599,56	1.553,80	43,52	40,73
Professores	56	20	7.607,32	7.061,25	47,77	45,76
APOSENTADOS	49	4	5.058,39	1.424,10	61,49	66,50
Tempo de Contribuição	28	4	5.241,47	1.424,10	60,82	66,50
Idade	21	0	4.814,27	0,00	62,38	0,00
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSIONISTAS	2	3	1.284,38	978,48	48,00	19,00

No quadro abaixo um resumo do quadro funcional analisado:

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R\$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
Ativos	191	76,71%	748.850,88	74,30%
Aposentados	53	21,29%	253.557,27	25,16%
Pensionistas	5	2,01%	5.504,19	0,55%
TOTAL	249	100,00%	1.007.912,34	100,00%
No gráfico a representação do grupo analisado por Ativos, Aposentados e Pensionistas				
Segurados - TOTAL				
Segurados por Sexo				

1 - Feminino
2 - Masculino
Professores – Por Sexo
1 - Feminino
2 - Masculino

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

BASE	31/12/2022	
CÓDIGO	TÍTULO	VALOR
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - ATIVO DO BP	5.022.563,14
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	105.809.920,89
	PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	105.809.920,89
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	38.709.504,27
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	44.636.432,05
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	1.463.284,57
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	4.463.643,21
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	67.100.416,62
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	101.744.616,02
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	13.970.923,20
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	10.498.815,07
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	10.174.461,13
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	100.787.357,75
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	100.787.357,75
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para ajustes do Plano	0,00

MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07	2.2.7.2.1.03.99
0	1.785.656,47	2.049.107,60	0,00	58.540,36	0,00	204.910,76	0,00	0,00
1	148.804,71	170.758,97	0,00	4.878,36	0,00	17.075,90	0,00	0,00
2	148.804,71	170.758,97	0,00	4.878,36	0,00	17.075,90	0,00	0,00
3	148.804,71	170.758,97	0,00	4.878,36	0,00	17.075,90	0,00	0,00
4	148.804,71	170.758,97	0,00	4.878,36	0,00	17.075,90	0,00	0,00
5	148.804,71	170.758,97	0,00	4.878,36	0,00	17.075,90	0,00	0,00
6	148.804,71	170.758,97	0,00	4.878,36	0,00	17.075,90	0,00	0,00
7	148.804,71	170.758,97	0,00	4.878,36	0,00	17.075,90	0,00	0,00
8	148.804,71	170.758,97	0,00	4.878,36	0,00	17.075,90	0,00	0,00
9	148.804,71	170.758,97	0,00	4.878,36	0,00	17.075,90	0,00	0,00
10	148.804,71	170.758,97	0,00	4.878,36	0,00	17.075,90	0,00	0,00
11	148.804,71	170.758,97	0,00	4.878,36	0,00	17.075,90	0,00	0,00
12	148.804,71	170.758,97	0,00	4.878,36	0,00	17.075,90	0,00	0,00
MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.04.99	2.2.7.2.1.05.98
0	11.001.768,86	16.657.225,32	1.399.931,37	1.052.014,99	1.665.722,48	0,00	1.537.787,62	0,00
1	916.814,07	1.388.102,11	116.660,95	87.667,92	138.810,21	0,00	128.148,97	0,00
2	916.814,07	1.388.102,11	116.660,95	87.667,92	138.810,21	0,00	128.148,97	0,00
3	916.814,07	1.388.102,11	116.660,95	87.667,92	138.810,21	0,00	128.148,97	0,00
4	916.814,07	1.388.102,11	116.660,95	87.667,92	138.810,21	0,00	128.148,97	0,00
5	916.814,07	1.388.102,11	116.660,95	87.667,92	138.810,21	0,00	128.148,97	0,00
6	916.814,07	1.388.102,11	116.660,95	87.667,92	138.810,21	0,00	128.148,97	0,00
7	916.814,07	1.388.102,11	116.660,95	87.667,92	138.810,21	0,00	128.148,97	0,00
8	916.814,07	1.388.102,11	116.660,95	87.667,92	138.810,21	0,00	128.148,97	0,00
9	916.814,07	1.388.102,11	116.660,95	87.667,92	138.810,21	0,00	128.148,97	0,00
10	916.814,07	1.388.102,11	116.660,95	87.667,92	138.810,21	0,00	128.148,97	0,00
11	916.814,07	1.388.102,11	116.660,95	87.667,92	138.810,21	0,00	128.148,97	0,00
12	916.814,07	1.388.102,11	116.660,95	87.667,92	138.810,21	0,00	128.148,97	0,00

SIGLA	DESCRIÇÃO
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.03.01	APOSENT/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENT/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas RS	Despesas RS	Saldo RS
2023	191	53	5	249	5.207.731,75	22.134.030,33	-11.903.735,44
2024	186	53	4	243	4.141.331,97	17.455.503,51	-25.217.906,98
2025	181	53	4	238	4.040.809,87	16.789.399,42	-37.966.496,54
2026	171	53	4	228	2.968.186,45	10.767.894,91	-45.766.205,00
2027	166	53	4	223	2.712.712,84	9.478.570,26	-52.532.062,42
2028	157	53	4	214	2.457.813,28	8.334.846,20	-58.409.095,33
2029	148	53	4	205	2.063.278,45	6.726.830,03	-63.072.646,91
2030	140	53	4	197	1.872.261,62	5.953.372,04	-67.153.757,33
2031	134	53	4	191	1.568.116,75	4.867.616,83	-70.453.257,40
2032	130	53	4	187	1.445.220,68	4.433.319,37	-73.441.356,09
2033	124	53	4	181	1.329.295,25	4.057.842,66	-76.169.903,49
2034	120	53	4	177	1.106.979,92	3.374.208,88	-78.437.132,44
2035	115	53	4	172	1.020.633,71	3.124.385,94	-80.540.884,67
2036	110	52	4	166	940.470,59	2.897.308,66	-82.497.722,74
2037	106	52	4	162	915.604,49	2.835.766,41	-84.417.884,66
2038	104	51	4	159	875.718,63	2.679.153,96	-86.221.319,99
2039	102	48	4	154	859.973,10	2.590.897,76	-87.952.244,65
2040	95	47	4	146	803.273,36	2.471.571,08	-89.620.542,37
2041	82	42	4	128	566.200,25	1.963.704,44	-91.018.046,56
2042	75	38	4	117	512.374,94	1.837.013,14	-92.342.684,76
2043	72	35	4	111	461.611,29	1.684.921,44	-93.565.994,92
2044	69	33	4	106	452.160,22	1.650.471,16	-94.764.305,85
2045	63	30	4	97	416.434,05	1.551.775,35	-95.899.647,16
2046	54	28	4	86	333.818,57	1.360.167,34	-96.925.995,92
2047	52	24	4	80	313.479,07	1.232.048,53	-97.844.565,38
2048	49	23	4	76	308.349,52	1.213.697,63	-98.749.913,48
2049	42	19	4	65	270.150,38	1.082.379,70	-99.562.142,81
2050	37	13	4	54	197.901,94	716.021,64	-100.080.262,51
2051	33	8	4	45	98.483,41	302.026,61	-100.283.805,71
2052	32	6	4	42	75.807,56	157.969,31	-100.365.967,46
2053	27	3	3	33	57.532,15	84.479,56	-100.392.914,87
2054	23	3	3	29	45.572,66	69.639,60	-100.416.981,81
2055	17	3	3	23	29.499,16	49.700,37	-100.437.183,02
2056	13	3	3	19	27.985,51	47.761,80	-100.456.959,32
2058	10	3	3	16	16.191,53	33.942,64	-100.474.710,42
2059	6	3	3	12	11.312,78	27.993,88	-100.491.391,53
2060	4	3	3	10	7.897,90	23.846,95	-100.507.340,58
2061	3	3	3	9	5.087,83	20.505,46	-100.522.758,21
2062	3	3	3	9	5.087,83	20.505,46	-100.538.175,84
2063	1	2	2	5	2.487,23	15.071,31	-100.550.759,92
2064	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.563.122,02
2065	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.575.484,11
2066	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.587.846,21
2067	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.600.208,30
2068	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.612.570,40
2069	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.624.932,49
2070	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.637.294,59
2071	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.649.656,68
2072	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.662.018,78
2073	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.674.380,87
2074	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.686.742,97
2075	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.699.105,06
2076	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.711.467,16
2077	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.723.829,25
2078	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.736.191,35
2079	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.748.553,44
2080	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.760.915,54
2081	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.773.277,64
2082	0	2	2	4	1.373,57	13.735,66	-100.785.639,73
2083	0	1	1	2	190,89	1.908,93	-100.787.357,77
2084	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77
2085	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77
2086	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77
2087	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77
2088	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77
2089	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77
2090	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77
2091	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77
2092	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77
2093	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77
2094	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77
2095	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77
2096	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77
2097	0	0	0	0	0,00	0,00	-100.787.357,77

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)****ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL****ANO DE 2023**

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	SALDO ANTERIOR	SALDO
2023	5.207.731,75	22.134.030,33	-16.926.298,58	-11.903.735,44
2024	4.141.331,97	17.455.503,51	-13.314.171,54	-25.217.906,98
2025	4.040.809,87	16.789.399,42	-12.748.589,56	-37.966.496,54
2026	2.968.186,45	10.767.894,91	-7.799.708,46	-45.766.205,00
2027	2.712.712,84	9.478.570,26	-6.765.857,42	-52.532.062,42
2028	2.457.813,28	8.334.846,20	-5.877.032,92	-58.409.095,33
2029	2.063.278,45	6.726.830,03	-4.663.551,58	-63.072.646,91
2030	1.872.261,62	5.953.372,04	-4.081.110,42	-67.153.757,33
2031	1.568.116,75	4.867.616,83	-3.299.500,07	-70.453.257,40
2032	1.445.220,68	4.433.319,37	-2.988.098,69	-73.441.356,09
2033	1.329.295,25	4.057.842,66	-2.728.547,40	-76.169.903,49
2034	1.106.979,92	3.374.208,88	-2.267.228,96	-78.437.132,44
2035	1.020.633,71	3.124.385,94	-2.103.752,23	-80.540.884,67
2036	940.470,59	2.897.308,66	-1.956.838,06	-82.497.722,74
2037	915.604,49	2.835.766,41	-1.920.161,92	-84.417.884,66
2038	875.718,63	2.679.153,96	-1.803.435,33	-86.221.319,99
2039	859.973,10	2.590.897,76	-1.730.924,66	-87.952.244,65
2040	803.273,36	2.471.571,08	-1.668.297,72	-89.620.542,37
2041	566.200,25	1.963.704,44	-1.397.504,18	-91.018.046,56
2042	512.374,94	1.837.013,14	-1.324.638,20	-92.342.684,76
2043	461.611,29	1.684.921,44	-1.223.310,15	-93.565.994,92

2044	452.160,22	1.650.471,16	-1.198.310,94	-94.764.305,85
2045	416.434,05	1.551.775,35	-1.135.341,30	-95.899.647,16
2046	333.818,57	1.360.167,34	-1.026.348,76	-96.925.995,92
2047	313.479,07	1.232.048,53	-918.569,46	-97.844.565,38
2048	308.349,52	1.213.697,63	-905.348,10	-98.749.913,48
2049	270.150,38	1.082.379,70	-812.229,33	-99.562.142,81
2050	197.901,94	716.021,64	-518.119,70	-100.080.262,51
2051	98.483,41	302.026,61	-203.543,20	-100.283.805,71
2052	75.807,56	157.969,31	-82.161,75	-100.365.967,46
2053	57.532,15	84.479,56	-26.947,41	-100.392.914,87
2054	45.572,66	69.639,60	-24.066,94	-100.416.981,81
2055	29.499,16	49.700,37	-20.201,21	-100.437.183,02
2056	27.985,51	47.761,80	-19.776,29	-100.456.959,32
2057	16.191,53	33.942,64	-17.751,11	-100.474.710,42
2058	11.312,78	27.993,88	-16.681,10	-100.491.391,53
2059	7.897,90	23.846,95	-15.949,05	-100.507.340,58
2060	5.087,83	20.505,46	-15.417,63	-100.522.758,21
2061	5.087,83	20.505,46	-15.417,63	-100.538.175,84
2062	2.487,23	15.071,31	-12.584,08	-100.550.759,92
2063	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.563.122,02
2064	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.575.484,11
2065	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.587.846,21
2066	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.600.208,30
2067	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.612.570,40
2068	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.624.932,49
2069	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.637.294,59
2070	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.649.656,68
2071	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.662.018,78
2072	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.674.380,87
2073	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.686.742,97
2074	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.699.105,06
2075	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.711.467,16
2076	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.723.829,25
2077	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.736.191,35
2078	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.748.553,44
2079	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.760.915,54
2080	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.773.277,64
2081	1.373,57	13.735,66	-12.362,10	-100.785.639,73
2082	190,89	1.908,93	-1.718,04	-100.787.357,77
2083	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2084	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2085	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2086	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2087	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2088	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2089	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2090	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2091	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2092	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2093	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2094	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2095	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2096	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77
2097	0,00	0,00	0,00	-100.787.357,77

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário © = (a – b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)
2024	4.141	17.456	-13.314	-25.218
2025	4.041	16.789	-12.749	-37.966
2026	2.968	10.768	-7.800	-45.766
2027	2.713	9.479	-6.766	-52.532
2028	2.458	8.335	-5.877	-58.409
2029	2.063	6.727	-4.664	-63.073
2030	1.872	5.953	-4.081	-67.154
2031	1.568	4.868	-3.300	-70.453
2032	1.445	4.433	-2.988	-73.441
2033	1.329	4.058	-2.729	-76.170
2034	1.107	3.374	-2.267	-78.437
2035	1.021	3.124	-2.104	-80.541
2036	940	2.897	-1.957	-82.498
2037	916	2.836	-1.920	-84.418
2038	876	2.679	-1.803	-86.221
2039	860	2.591	-1.731	-87.952
2040	803	2.472	-1.668	-89.621
2041	566	1.964	-1.398	-91.018
2042	512	1.837	-1.325	-92.343
2043	462	1.685	-1.223	-93.566
2044	452	1.650	-1.198	-94.764
2045	416	1.552	-1.135	-95.900
2046	334	1.360	-1.026	-96.926
2047	313	1.232	-919	-97.845
2048	308	1.214	-905	-98.750
2049	270	1.082	-812	-99.562
2050	198	716	-518	-100.080
2051	98	302	-204	-100.284
2052	76	158	-82	-100.366
2053	58	84	-27	-100.393
2054	46	70	-24	-100.417
2055	29	50	-20	-100.437
2056	28	48	-20	-100.457
2057	16	34	-18	-100.475
2058	11	28	-17	-100.491
2059	8	24	-16	-100.507
2060	5	21	-15	-100.523
2061	5	21	-15	-100.538
2062	2	15	-13	-100.551
2063	1	14	-12	-100.563
2064	1	14	-12	-100.575
2065	1	14	-12	-100.588
2066	1	14	-12	-100.600

2067	1	14	-12	-100.613
2068	1	14	-12	-100.625
2069	1	14	-12	-100.637
2070	1	14	-12	-100.650
2071	1	14	-12	-100.662
2072	1	14	-12	-100.674
2073	1	14	-12	-100.687
2074	1	14	-12	-100.699
2075	1	14	-12	-100.711
2076	1	14	-12	-100.724
2077	1	14	-12	-100.736
2078	1	14	-12	-100.749
2079	1	14	-12	-100.761
2080	1	14	-12	-100.773
2081	1	14	-12	-100.786
2082	0	2	-2	-100.787
2083	0	0	0	-100.787
2084	0	0	0	-100.787
2085	0	0	0	-100.787
2086	0	0	0	-100.787
2087	0	0	0	-100.787
2088	0	0	0	-100.787
2089	0	0	0	-100.787
2090	0	0	0	-100.787
2091	0	0	0	-100.787
2092	0	0	0	-100.787
2093	0	0	0	-100.787
2094	0	0	0	-100.787
2095	0	0	0	-100.787
2096	0	0	0	-100.787
2097	0	0	0	-100.787
2098	0	0	0	-100.787

Para que o **IPBS** continue equilibrado financeiro e atuarialmente, sugerimos que sejam aplicadas as seguintes alíquotas de contribuição normal e contribuição suplementar ou aporte, para o exercício 2023.

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	29,08%
Ente Total	15,08%
Ente e Taxa de Administração	15,08%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	14,00%
Inativos e Pensionistas (*)	14,00%
APORTE ANUAL	
(1) Ente – Custeio Suplementar	15,64%
(2) Ente – Aporte Anual – R\$	1.537.787,62
(2) Ente – Aporte Mensal – R\$	128.148,97
(*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.	
(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial	
(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
Lei nº. 000/2023

Altera o art. NN da Lei NN/AAAA de DD/MM/AAAA, e dá outras providências.
XXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, **Art. NN - O art. NN da Lei nº. NN/AAAA de DD/MM/AAAA, passa a ter seguinte redação:**
“Art. NN – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPBS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE” conforme tabela abaixo”:

Ano	Ente Custeio Normal	Ente Mensal Custeio Suplementar	Ente Anual Aporte Financeiro	Ente Mensal Aporte Financeiro
2023	15,08%	15,64%	1.537.787,62	128.148,97
2024	15,08%	30,12%	2.990.981,06	249.248,42
2025	15,08%	45,38%	4.551.226,34	379.268,86
2026	15,08%	46,05%	4.665.336,56	388.778,05
2027	15,08%	46,73%	4.781.273,86	398.439,49
2028	15,08%	47,41%	4.899.063,37	408.255,28
2029	15,08%	48,08%	5.018.730,55	418.227,55
2030	15,08%	48,76%	5.140.301,17	428.358,43
2031	15,08%	49,44%	5.263.801,32	438.650,11
2032	15,08%	50,12%	5.389.257,45	449.104,79
2033	15,08%	50,79%	5.516.696,32	459.724,69
2034	15,08%	51,47%	5.646.145,04	470.512,09
2035	15,08%	52,15%	5.777.631,06	481.469,26
2036	15,08%	52,82%	5.911.182,19	492.598,52
2037	15,08%	53,50%	6.046.826,58	503.902,22
2038	15,08%	54,18%	6.184.592,75	515.382,73
2039	15,08%	54,86%	6.324.509,55	527.042,46
2040	15,08%	55,53%	6.466.606,23	538.883,85
2041	15,08%	56,21%	6.610.912,39	550.909,37
2042	15,08%	56,89%	6.757.458,01	563.121,50
2043	15,08%	57,56%	6.906.273,45	575.522,79
2044	15,08%	58,24%	7.057.389,46	588.115,79
2045	15,08%	58,92%	7.210.837,16	600.903,10
2046	15,08%	59,60%	7.366.648,08	613.887,34
2047	15,08%	60,27%	7.524.854,13	627.071,18
2048	15,08%	60,95%	7.685.487,63	640.457,30
2049	15,08%	61,63%	7.848.581,33	654.048,44
2050	15,08%	62,30%	8.014.168,34	667.847,36
2051	15,08%	62,98%	8.182.282,24	681.856,85
2052	15,08%	63,66%	8.352.957,00	696.079,75
2053	15,08%	64,34%	8.526.227,03	710.518,92
2054	15,08%	65,01%	8.702.127,16	725.177,26
2055	15,08%	65,69%	8.880.692,67	740.057,72
2056	15,08%	66,37%	9.061.939,15	755.161,60

§ **Primeiro.** A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.
§ **Segundo.** No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme alínea “d”, inciso II do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.
§ **Terceiro.** Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, aos DD dias do mês de MMMMMMMM do ano de AAAA.

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

CADASTRO	MATRICULA	SITUAÇÃO FUNCIONAL	RESOLUÇÃO
ATIVOS	1200100	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1200135	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1200518	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1200542	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1200739	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1200747	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1200984	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1201360	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1201662	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1218239	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1218417	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1218522	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1218590	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1218778	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1218913	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1219782	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1219960	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1220110	LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1200011	LICENCIADO COM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1200020	LICENCIADO COM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1200038	LICENCIADO COM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1200089	LICENCIADO COM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1218107	LICENCIADO COM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1218948	LICENCIADO COM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1219278	LICENCIADO COM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1219804	LICENCIADO COM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1219952	LICENCIADO COM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1220233	LICENCIADO COM REMUNERAÇÃO	CALCULADO
ATIVOS	1219286	CEDIDO COM ÔNUS	CALCULADO
ATIVOS	1218689	CEDIDO SEM ÔNUS	CALCULADO
ATIVOS	1219626	CEDIDO SEM ÔNUS	CALCULADO

CADASTRO	MATRICULA	TIPO DE VÍNCULO	RESOLUÇÃO
NÃO FORAM ENCONTRADAS INCONSISTÊNCIAS			
CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS			
CADASTRO	MATRICULA	INCONSISTÊNCIA	RESOLUÇÃO
NÃO FORAM ENCONTRADAS INCONSISTÊNCIAS DE DADOS			
CADASTRO DOS SERVIDORES APOSENTADOS			
MATRICULA	INCONSISTÊNCIA	RESOLUÇÃO	
80148-1	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS	
1203207-1	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS	
12017511-1	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS	
CADASTRO DOS PENSIONISTAS			
CADASTRO	MATRICULA	TIPO DE VÍNCULO	RESOLUÇÃO
NÃO FORAM ENCONTRADAS INCONSISTÊNCIAS DE DADOS			

EXPECTATIVA DE VIDA			
TABUA	MASCULINO	FEMININO	AMBOS OS SEXOS
IBGE 2012	70,97	78,27	74,58
IBGE 2013	71,30	78,56	74,90
IBGE 2014	71,62	78,84	75,20
IBGE 2015	71,93	79,10	75,49
IBGE 2016	72,24	79,39	75,78
IBGE 2017	72,52	79,61	76,05
IBGE 2018	72,79	79,86	76,31
IBGE 2019	73,06	80,09	76,55
IBGE 2020	73,31	80,31	76,79
IBGE 2021	73,56	80,52	77,03

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:33C81B96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/07/2023. Edição 3085a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>